



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 4 de Fevereiro de 2020 • Ano III • Nº 2007

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Ata de Abertura do Envelope de Habilitação Tomada de Preços Nº 023/2019 – COPEL Processo Nº67055/2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de campo society com fechamento em peças de eucalipto, bairro Asteca no município de Candeias-Ba.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Atas**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019 - COPEL  
PROCESSO Nº 67055/2019**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, na sala da COPEL da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Candeias, situado no Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, Ouro Negro, Candeias, Bahia, foi realizada a reabertura da sessão da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 023/2019, sob a condução da Presidente, Sra. Tatiane Carvalho de Souza e os membros da Comissão que abaixo assinam, designados pelo Decreto nº 053/2018 de 27 de maio de 2019, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em Engenharia para Execução de Campo Society com Fechamento em Peças de Eucalipto, Bairro Asteca no Município de Candeias-BA** Contratação de empresa especializada em Engenharia para Execução de Campo Society com Fechamento em Peças de Eucalipto, Bairro Asteca no Município de Candeias-BA, após análises e decisões da COPEL devidamente publicadas no D.O.M de Candeias no dia 30 de janeiro de 2020, edição 2000, ano III, com a devida convocação para todas as empresas licitantes. A presidente abriu a sessão e informou que compareceu a sessão a empresa **TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pela Sra. Lane Lopes da Silva, onde os documentos referente ao credenciamento já constam nos autos. Pela Presidente da COPEL foram mostrados os envelopes "B" - Habilitação - a licitante presente para avaliar e analisar a incolumidade dos mesmos; também foi passada a análise para os demais membros da COPEL; todos atestaram a inviolabilidade dos mesmos. Logo após abriu o envelope de habilitação da segunda classificada, a empresa **CONSTRUMOREIRA LTDA**. Após análise da COPEL, o presidente submeteu os documentos relativos à qualificação técnica para análise do preposto da **SEINFO Sr. Fagner Lago Santos**, que constatou que pelos documentos apresentados, não foi possível identificar quem é o responsável técnico da área civil e nem identificar quem é o responsável técnico da área de segurança do trabalho, pois existe uma declaração assinada pelo SR. Robson informando ser Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e outra declaração informando que a Sra Juliana seria a Engenheira Civil, contudo o edital pede que Informe profissionais distintos para cada área. Após vistas e rubricas por parte da Comissão, a presidente submeteu os documentos a licitante presente para vistas. Após conferência, a representante da empresa **TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, verificou que não consta nos documentos apresentados, a Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico "Robson". Continua informando, que conforme documentação apresentada, o responsável técnico engenheiro civil será a Sra Juliana de Freitas, porém a CAT apresentada pela empresa, onde a Sra Juliana encontra-se como responsável técnico, não condiz com o objeto licitado, deixando de cumprir o item 9.1.3 do Edital, alínea C.2. Relata ainda que os atestados de Capacidade Técnica Operacional, apresentados pela empresa **CONSTRUMOREIRA LTDA**, sendo um é de Construção Obra Remanescente de uma UPa e outro de Reforma e Adequação de Prédios Públicos, não é compatível, nem pertinente com o objeto licitado, deixando de cumprir o item 9.1.3 do Edital, alínea C.1. A presidente submeteu novamente os documentos relativos à Qualificação Técnica ao preposto da Secretaria de Obras, que verificou que a empresa apresentou uma CAT no lugar da referida certidão e que concorda com as demais alegações da empresa **TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Considerando que a CAT não substitui a Certidão de Registro de Licitação de Pessoa Física e que a empresa não conseguiu comprovar capacidade técnica profissional e operacional compatível com o objeto da licitação, a presidente declara a empresa **CONSTRUMOREIRA LTDA INABILITADA**. A presidente então abre o envelope da terceira classificada, a empresa **J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**. Após análise da COPEL, o presidente submeteu os documentos relativos à qualificação técnica para análise do preposto da **SEINFO Sr. Fagner Lago Santos**, que constatou que a empresa

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/nº, Bairro Ouro Negro, Candeias - BA, CEP: 45.800-000





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

apresentou com Contrato de Prestação de Serviço, como comprovação de vínculo, contudo o referido contrato não está registrado em cartório descumprindo o item 9.1.3, alínea b.3 do Edital. Após vistas e rubricas por parte da Comissão, a presidente submeteu os documentos a licitante presente para vistas. Nada foi registrado pela licitante presente. A presidente informa que a empresa **J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMETOS LTDA**, está **INABILITADA**, por apresentar Contrato de Prestação de Serviço sem registro sem cartório, descumprindo o item 9.1.3, alínea b.3 do Edital.

Assim, Considerando que não há mais concorrentes e considerando também o artigo 48, § 3º da lei 8.666/93 "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escolhidas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.", a presidente concede o prazo de 8 dias úteis, contados a partir da publicação desta ata, para que as empresas participantes desta licitação, apresentem nova documentação.

Fica marcada para no dia **14/02/2020, às 09:30hs, uma nova sessão para a recebimento dos novos documentos de Habilitação das empresas participantes.**

Nada mais a declarar, a Presidente decide encerrar a sessão, lavrando-se a Ata que será assinada pelos presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 Tatiane C. de Souza Presidente	 Renaldo Sergio J. Silva Membro	 Ertton Ramos Membro	 Gilmar C. R. Lisboa Membro	 Rebeca Mayra Marques da Silva Membro/ Suplente
--	--	---	--	--

Fagner Lago Santos:

  
Fagner Lago Santos  
Presidente  
CDEA/016/2020

LICITANTES PRESENTES:

EMPRESA	REPRESENTANTE	TELEFONE	ASSINATURA
TCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Liane Lopes da Silva	(71) 99656-2296	